



EDITAL

Recenseamento Eleitoral

JOÃO DAS NEVES, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Guimarães:

Faz saber, nos termos e para os efeitos do art. 10.º da Lei n.º 2.015, de 28 de Maio de 1946, que as operações do recenseamento dos eleitores do PRESIDENTE DA REPÚBLICA e da ASSEMBLEIA NACIONAL para o ano de 1949, terão início em 2 de Janeiro e terminam em 15 de Março do mesmo ano.

Ao abrigo do disposto nos Art. 1.º e 2.º da citada Lei:

São eleitores e, como tal, recenseáveis: A prova do pagamento referido nos 2.º 4.º e 5.º faz-se:

1.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português;

2.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre aplicação de capitais;

3.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com as seguintes habilitações mínimas:

a) — curso geral dos liceus;

b) — curso do magistério primário;

c) — curso das escolas de belas artes;

d) — curso do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto;

e) — curso dos institutos industriais e comerciais.

4.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família, estejam nas demais condições fixadas nos n.ºs 1.º ou 2.º;

Para os efeitos do disposto neste número, consideram-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas ou bens ou solteiras que vivam inteiramente sobre si.

5.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino que sendo casados, saibam ler e escrever português e paguem de contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$00.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

a) — Pela exibição de diplomas de exame público, feita perante a comissão que funcionará na sede da respectiva Junta de Freguesia;

b) — Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura;

c) — Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão referida na alínea a), desde que no mesmo requerimento assim seja atestado, com a autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da Junta de Freguesia;

d) — Pela respectiva declaração nos mapas enviados pelas repartições ou serviços a que se refere o art. 13.º da citada Lei.

a) — Pela exibição, perante a comissão de freguesia, dos conhecimentos respectivos, cujos números ficarão anotados no verbete ou processo individual do eleitor;

b) — Pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da secção de finanças.

Ao marido se levarão em conta os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre eles não haja comunhão de bens, e aos pais os impostos correspondentes aos bens dos filhos menores a seu cargo.

A prova das habilitações referidas no n.º 3 faz-se:

Pela exibição do diploma do curso, da certidão ou a pública forma respectiva, perante a comissão a que se refere a alínea a) ou pela declaração respectiva nos mapas enviados pelas repartições ou serviços mencionados no art. 13.º, da citada Lei.

Não podem ser eleitores:

1.º — Os que não estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos;

2.º — Os interditos por sentença com trânsito em julgado e os notoriamente reconhecidos como dementes, embora não estejam interditos por sentença;

3.º — Os falidos ou insolventes, enquanto não forem reabilitados;

4.º — Os pronunciados definitivamente e os que tiverem sido condenados criminalmente por sentença com trânsito em julgado, enquanto não houver sido expiada a respectiva pena e ainda que gozem de liberdade condicional;

5.º — Os indigentes e, especialmente, os que estejam internados em asilos de beneficência;

6.º — Os que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa, por naturalização ou casamento, há menos de cinco anos;

7.º — Os que professem ideias contrárias à existência de Portugal como Estado independente e à disciplina social;

8.º — Os que notoriamente careçam de idoneidade moral.

Todos os cidadãos com direito a voto, poderão requerer a sua inscrição no Recenseamento, ao Presidente da Comissão Recensadora, por intermédio das Comissões de Freguesia, e deverão mencionar, além do nome, o dia do nascimento, filiação, profissão, habilitações literárias, e morada.

Para constar, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicados em jornais deste Concelho.

Paços do Concelho, 9 de Dezembro de 1948.

João das Neves.